



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023



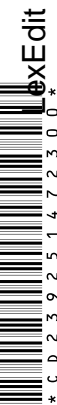
Dispõe sobre a criação de selo “Empresa Amiga da Família”, a fim de fomentar práticas organizacionais em prol da família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o selo de qualidade “Empresa Amiga da Família” com a finalidade de fomentar a adoção voluntária de práticas organizacionais familiarmente responsáveis.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Família” será concedido às empresas que adotem as seguintes práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família:

- I. No âmbito da cultura e gestão da conciliação trabalho-família
 - a. Capacitação/sensibilização sobre conciliação entre trabalho e família para o público interno da organização;
 - b. Material informativo específico sobre medidas e práticas de conciliação entre trabalho e família para o público interno da organização (impresso ou virtual);
 - c. Política de cargos e salários com oportunidade igual de acesso;
 - e
 - d. Ascensão para funcionários, sem distinção de situação familiar.



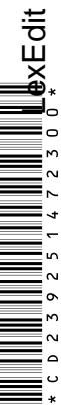


II. Quanto às condições de trabalho:

- a. Redução da jornada de trabalho sem alteração salarial;
- b. Trabalho em tempo parcial;
- c. Horário de trabalho flexível;
- d. Semana de trabalho comprimida;
- e. Utilização de banco de horas;
- f. Trabalho a domicílio (teletrabalho).

III. Benefícios e serviços (prazos e condições, além do mínimo estabelecido por lei)

- a. Licença maternidade superior a 120 dias;
- b. Licença paternidade superior a 5 dias;
- c. Licença adotante;
- d. Licença (sem prejuízo no salário) para acompanhamento de familiar enfermo;
- e. Assistência financeira ou serviço de apoio para o cuidado de crianças em idade pré-escolar;
- f. Assistência financeira ou serviço de apoio para o cuidado de crianças em idade escolar;
- g. Assistência financeira ou serviço de apoio para cuidado de familiar portador de deficiência ou de incapacidade temporária ou permanente Assistência financeira ou serviço de apoio para cuidado de familiar idoso;
- h. Sala de apoio ao aleitamento materno;





- i. Incentivo à realização do pré-natal das funcionárias gestantes.

Art. 2º O Executivo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou daquele que vier a substituí-lo, deverá editar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei, a regulamentação relativa à certificação e expedição do selo.

Parágrafo Único – O regulamento referido no caput deste artigo deverá:

- I. Prever a participação dos estados e do Distrito Federal no processo de certificação;
- II. Registrar que o(s) edital(is) relativo(s) à adesão voluntária e ao processo de certificação será(ão) publicado(s) anualmente;
- III. Estabelecer que a empresa contemplada com o selo terá de se submeter a novo processo de certificação a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada, à empresa detentora do selo “Empresa Amiga da Família”, preferência nas licitações e contratos da Administração Pública, de que tratam as leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa criar o selo “Empresa Amiga da Família”, a fim de fomentar práticas organizacionais em prol do fortalecimento dos vínculos familiares, sensibilizando as empresas acerca dos impactos negativos da ausência de práticas organizacionais voltadas ao equilíbrio entre trabalho e família, situação que afeta a produtividade e a competitividade das empresas, a qualidade de vida dos funcionários e suas famílias, e o desenvolvimento social e econômico do país.

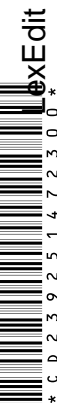
Também, tem o propósito de aumentar o conhecimento das empresas acerca das práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família, reconhecendo, publicamente, por meio da concessão do SEAF, as empresas que implementam práticas organizacionais familiarmente responsáveis.

Toda ação, voltada para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, deve partir da premissa de uma base sólida.

A família é a base da sociedade, como já promulga a nossa Constituição. Ela é o núcleo da formação do caráter, dos valores e da educação. Nela deve ser encontrado suporte financeiro, emocional, educacional e espiritual. Neste ambiente, o indivíduo deve se sentir acolhido.

Em contraponto, a desestrutura familiar promove desequilíbrio nas relações e, dessa desarmonia decorrem os conflitos no espaço onde os vínculos afetivos deveriam ser inquebráveis, repercutindo no âmbito empresarial.

Dentre as principais consequências dessa desestrutura, temos o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

aumento no índice da violência doméstica, patologias físicas e psicológicas, aumento no comportamento antissocial, aumento do consumo de drogas e outras práticas nocivas.

Diante do exposto, apresentamos esta proposta com o intuito de fortalecer a base da nossa sociedade, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputada Clarissa Tércio

